



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL

Publicado em
20.11.2009
10:05
JORNAL O TRIBUNA
PAG. 44 INICIO
45 FINAL

LEI Nº 092/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender as necessidades básicas da administração municipal, autorizado a aderir ao Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal Direta e Indireta fazer uso, mediante adesão de Ata de Registro de Preços de Órgãos e Entidades de outros municípios, do Estado do Espírito Santo e da União para o fornecimento de bens e contratação de serviços.

Parágrafo primeiro. Para as adesões de que trata o caput, o município através de suas secretarias deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo. A Adesão a Atas de Registro de Preços de outros municípios, órgão ou entidade do Governo Estadual só será possível se o processo licitatório originário que seguem, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do órgão ou entidade:

a) em se tratando de concorrência pública ou pregão presencial a divulgação tiver contida em jornal de circulação nacional ou, no mínimo de circulação no Estado do Espírito Santo.

b) em qualquer outra modalidade de licitação em que a abertura do procedimento licitatório que originou a Ata tiver sido divulgada na home Page do órgão ou entidade na rede municipal de computadores, incluindo neste o pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo terceiro. Consideram-se de circulação nacional os jornais que disponibilizarem o seu conteúdo em páginas da rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 10 de novembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal